	~
	ᄴ
	9
	9
	⋖
	5
	Ó
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0A3B52D2-7C2C76B7-34FBB329-9EC5A93B
	7
	ç
	က်
	Ž,
	×
	×
Λi	щ
~1	\mathbf{m}
\sim	ш
\simeq	4
v	സ്
ത	'n
õ	<u>~</u>
≍	മ
o	0
$\overline{}$	\sim
_	۲,
⊏	v
Φ	Ñ
•	O
(U	$\bar{}$
ш	10
$\overline{}$	$^{\circ}$
=	\cap
Z	ᄫ
ш	:2
=	42
2	щ
_	က
٩.	⋖
\sim	\sim
=	$\overline{}$
ш	\sim
\sim	\simeq
-	.≌
_	7
Д.	٠ō
	Õ
ш	Ξ
\neg	O
≂	a
$\overline{}$	\simeq
≂	⊆
<u>-</u>	≒
Z	ಀ
ш	$\overline{}$
Ŧ	=
-	a
N	_
	Φ
\neg	Ö
~	Φ
_	0
≒	. 2
\simeq	\geq
4	ᅙ
മ	↽
≆	≥
Ξ.	\simeq
₽	0
⊱	_
=	⊏
g	ď
=	a:
g	Ж
=	₽
$\overline{}$	نہ
0	72
O	=
α	7
\subseteq	2
7	≍
22	Х
×	Ų
w	``
=	ö
=	Ħ
Ξ	Ħ
ပ္	_
≓	Φ
否	≝
=	S
⊏	-
⋾	0
õ	a
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	3,
ನ	22
$\overline{}$	×
Φ	χ
έ	×
Ś	w
ш	ď
	.∺
	\simeq
	÷
	ŵ
	ē
	≆
	č
	0
	Ú
	œ.

Par

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 61/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11423/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sansuray Pereira Xavier (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5910, Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12868 e Sérgio Roberto Bulcão Bringel Junior OAB/AM 14182.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5202/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo da Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori, exercício 2016, nos termos do artigo 31, §1º e §2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, em razão do descumprimento (i) nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de

	മ
	33
	Š
	spede e informe o código: 0A3B52D2-7C2C76B7-34FBB329-9EC5A93B
	ပ္ပ
	분
	7
	2
	ò
κi	器
Ø	ᇤ
3/09/2022.	4
6	ကု
õ	⋈
බ	9
Ξ	<u></u>
Ē	Ö
Φ	ö
က	ĸ
ᄴ	ď
¥	
ш	2
₹	ä
7	ಸ್ತ
$\hat{\sim}$	⋖
∺	\cdot
~	2
ш	∺
屲	ŏ
ш	O
\equiv	0
Ø	e
$\overline{\mathbf{c}}$	Ε
Ē	ō
Ш	ᡓ
I	Φ.
Ν	0
5	ğ
_	ä
ō	Ñ
٥	þ
æ	$\overline{}$
Ξ	Ö
e	2
득	₽
₽.	Ġ
ō	8
ado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/0	ulta.tce.am.gov.br/spede
유	7
ä	Ę
≘	S
SS	õ
ŭ	⋞
5	ö
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	Ħ
2	7
E	ij
ĭ	S
≒	0
Ō	ø
ಕ	SS
ē	ĕ
ŝ	a
ш́	Œ
	∵ವ್
	ŝ
	ř
	.Ψ
	=
	ᄝ
	con
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _		_
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 61/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

créditos adicionais; e (*ii*) do princípio da transparência da gestão fiscal, em especial quanto aos prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária (art. 165, §3º da Constituição Federal e art. 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fis. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 61/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11423/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori.
- **4- Exercício:** 2016.
- **5- Responsável:** Sansuray Pereira Xavier (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5910, Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12868 e Sérgio Roberto Bulcão Bringel Junior OAB/AM 14182.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5202/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Anori. Exercício de 2016.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- 10.2. Dar ciência deste Parecer Prévio a Sra. Sansuray Pereira Xavier, bem

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0A3B52D2-7C2C76B7-34FBB329-9EC5A93E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 61/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 61/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

como à Câmara Municipal de Anori.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Setembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente

 não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de
 Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral